



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2025 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4353/2025

N.º **XX/XXXX**

VALIDADE: **XX/XX/XXXX**

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Senhor(a) XXXXXXXXX, matrícula: XXXXXXXX e a empresa XXX, sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX estabelecida à Rua/Av. XXXXXXXX, n.º XXXX, bairro XXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX na cidade de XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, legalmente aqui representado(a) pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, com fundamento no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços n.º xxx/2025, Processo Administrativo n.º 4353/2025, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **N.º XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação, pelo regime de empreitada por preços unitários, de registro de preço para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICOS, NÃO METROLÓGICOS E DISPOSITIVOS AUXILIARES, INCLUINDO O SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO, OS INSUMOS E TODA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, com o intuito de promover controle do tráfego nas vias sobre circunscrição do município de Ipatinga, conforme as condições e especificações previstas no presente Termo de Referência e os seus respectivos anexos.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na Proposta são as que constam no relatório anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

3.2. Participa da presente Licitação para Registro de Preços a Secretaria Municipal De Serviços Urbanos E Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

4.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142
Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000
CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA LICITANTE VENCEDORA

5.1.1. A Licitante Vencedora da licitação será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do edital e das normas e especificações de serviços do Termo de Referência pertinentes aos Serviços Técnicos de Fiscalização na Execução do objeto, assim como, pelas demais atribuições descritas no Termo de Referência;

5.1.2. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços;

5.1.3. Arcar com os salários e demais obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à prestação dos serviços;

5.1.4. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais secundários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativo à mão de obra utilizada na execução do serviço solicitado, bem como decorrente de responsabilidade civil em geral;

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214/78 e anexos;

5.1.6. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambientes exigirem imediata substituição de qualquer elemento cuja atuação seja inadequada;

5.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes, estadias e seguros desde a origem até sua execução no local de funcionamento;

5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

5.1.9. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização de serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

5.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, nos termos do Termo de Referência e demais cláusulas editalícias e contratuais;

5.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

5.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

5.1.13. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências do Município, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

5.1.14. Todos os serviços de implantação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica, somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança a ser fornecida pela CONTRATADA (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes, etc.) de acordo com as Normas de Sinalização do CONTRAN;

5.1.15. Instalar os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI's aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação de serviços;

5.1.16. Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia;

5.1.17. A CONTRATADA deverá transportar pessoal, material(is) e/ou equipamento(s) até os locais de trabalho em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem;

5.1.18. Manter seus veículos devidamente identificados através de adesivos nas laterais citando: "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA";



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

5.1.19. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros;

5.1.20. Efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou CAU-MG;

5.1.21. Executar o objeto, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações dos Fabricantes dos equipamentos, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga;

5.1.22. Sempre que a Ordem de Serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuva, obras no local e etc.), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, formalmente, e retornar ao local tantas vezes quanto necessárias para a conclusão do serviço;

5.1.23. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas, que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo Município de Ipatinga.

5.1.24. Responder, ainda, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município de Ipatinga, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.

5.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

5.1.26. Indicar preposto para atuar junto ao Município de Ipatinga, que irá dirimir problemas e encaminhar soluções relativas a qualquer intercorrência que decorra da execução do objeto.

5.1.27. Colocar à disposição do Município de Ipatinga, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato a ser firmado, as instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal exigidos no Edital e seus anexos, sendo que para fins de funcionamento, deverá ter aprovação da Administração Municipal;

5.1.28. Não executar nenhuma modificação no sistema viário, sem anuência do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Ipatinga;

5.1.29. Substituir e/ou reparar às suas expensas os insumos e equipamentos, nos quais se verificarem defeitos de Fabricação e/ou mau funcionamento de qualquer natureza, a partir do conhecimento da demanda, devidamente informada pelo Município de Ipatinga ao Centro de Atendimento da empresa a ser contratada;

5.1.30. Elaboração e apresentação do Plano de Execução de Serviços, que deverá ser submetido à aprovação do Gestor do Contrato, antes do início das atividades;

5.1.31. Coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com o Município de Ipatinga considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

5.1.32. Após instalação de todo o sistema a ser implantado pela CONTRATADA, deverá ser elaborado a versão final "As-Built" da documentação do projeto de implantação, de acordo do que foi efetivamente instalado, e ser disponibilizado a CONTRATANTE em papel e meio magnético (no caso de plantas/esquemas em AUTOCAD, versão 2007 ou superior, em formato DWG).

5.2. AO MUNICÍPIO CABERÁ:

5.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, ao município tal providência, e, a exclusivo critério do município, interromper à sua execução em decorrência disto.

5.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

5.2.3. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

5.2.4. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, previamente credenciados e identificados, aos locais sobre o seu controle o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

5.2.6. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142
Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000
CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

5.2.7. Cumprir integralmente as condições contratadas;

5.2.8. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

5.2.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas suas dependências, desde que, seus funcionários autorizados, estejam devidamente identificados através de crachá;

5.2.10. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;

5.2.11. Indicar o(s) profissional(is) do Departamento de Transporte e Trânsito, Unidade Fiscalizadora do contrato, que acompanhará, fiscalizará e atestará à execução do objeto, ao seu exclusivo critério;

5.2.12. Remunerar a empresa a ser contratada, exclusivamente ao objeto corretamente executado;

5.2.13. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga;

5.2.14. A CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar mediante a Ordem de Serviço a abertura de novas frentes de serviço, de acordo com as necessidades e ingerências que a situação exigir, levando-se em consideração o cronograma de desembolso previsto;

5.2.15. Informar a CONTRATADA, a constatação de quaisquer defeitos, vícios ou incorreções nos serviços e exigir sua reparação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Ficha 1658; Vínculo 1.500.000.0000; Classificação Funcional 26.452.0014.2.165 / Ficha 1659; Vínculo 1.752.000.0000; Classificação Funcional 26.452.0014.2.165, do orçamento do Município de Ipatinga e pela que vier a substituí-las..

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

7.1.1. em moeda corrente;

7.1.2. Em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

7.1.3. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho;

7.1.4. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a Licitante Vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e cumprir integralmente as condições contratadas;

7.1.5. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

7.1.6. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela Licitante Vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.1.7. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Licitante Vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

7.1.8. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades efetivamente fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

7.1.9. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

7.1.10. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

8. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

8.3. Além do previsto acima, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. Na formalização do Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

9.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142
Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000
CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

observado o quantitativo estabelecido.

9.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro das Licitantes ou dos Fornecedores que:

9.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

9.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das Licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

9.4.4. O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

9.5. Para fins da ordem de classificação, as Licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.6. A habilitação das Licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das Licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.6.1. Quando a Licitante Vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

9.6.2. Quando houver o cancelamento do registro da Licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.7. O preço registrado com indicação das Licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.8. Após a homologação da licitação a Licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da Licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.10. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 9.4, observando o item 9.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.11. Na hipótese de nenhum das Licitantes que trata o item 9.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

9.11.1. Convocar para negociação as demais Licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.11.2. Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelas Licitantes ou Fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.3. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como Gestor, o servidor: **Flavio Anicio Alves**, matrícula **105211**.

11.4. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como Fiscais, os servidores: **Júlio César Moreira**, matrícula **422276**, e o Sr. **Gilberto da Silva Fernandes**, matrícula **117981**.

11.3. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6. Os fiscais e gestores da Ata e do Contrato serão publicados em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

11.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as Licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar as Licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142
Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000
CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 16.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.1.3. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

16.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

16.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

16.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.1.1.3. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

16.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

16.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Ata;

16.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do ARP;

16.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

16.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Ata que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Ata.

16.2.2. Nas Ata que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Ata, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142
Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000
CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

16.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

16.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.3.5. No caso previsto na hipótese “16.2.1.3.6” do subitem 16.2.1.3, do item 16.2.1 deste Edital, o valor da multa será calculado sobre o saldo remanescente do contrato, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 11.036, de 18 de abril de 2024.

16.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

16.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 16.2.2 e 16.2.3 do Projeto Básico.

16.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

16.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

16.10. A aplicação das sanções previstas no Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Ipatinga, XX de XXXXXXXX de 2025.

Reginaldo Donizete Soares

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

.....

LICITANTE VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

MANUTENÇÃO